ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO Nº 001/2015/ADM/PMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA CASA

Contrato de locação de uma Casa, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, **CNPJ nº 08.701.062/0001-32**, Rua São José nº 683 – Centro – Areial, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA SALESIANE PEREIRA ALVES**, brasileira, portadora do **RG nº 2.119.337 - SSP/PB e do CPF nº 042.595.494.30**, residente e domiciliada na Rua Robelia Diniz Barreto, Nº 236 – Centro, Remígio/PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Municipal 391/97, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado na Rua Antônio Barbosa Alves, Nº 527, Centro, Areial – Pb, para Prefeitura Municipal de Areial utilizar como a **SEDE DO CRAS/PAIF.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá a duração de 01 (Hum) Ano, com início em **02 de Fevereiro de 2015 à 02 de Fevereiro de 2016**, podendo ser renovado por igual período, à credito da Edilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante obriga-se, a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente pela presente locação, a quantia de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo município contratante, caso não tenha mais interesse na referida locação, sem pagamentos de multas.

CLÁUSULA SEXTA – O Contratante encarrega-se da manutenção do prédio. Às adaptações para o funcionamento das instalações, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança – Pb, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03(três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02(duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 02 de Fevereiro de 2015.

CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA

MARIA SALESIANE PEREIRA ALVES

TESTEMUNHAS:

CONTRATO
Nº 037/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **IVANIA JORGE DOS SANTOS.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **IVANIA JORGE DOS SANTOS,** brasileira, portadora do **CPF nº 068.616.544-69 e RG 3.263.094 – SSP/PB, Datado de 24 de Agosto de 2004,** residente na TRV Natanael Barbosa, S/N, Centro – Areial- PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **RECEPCIONISTA** lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Areial - PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **06 (Seis) meses**, tendo inicio no dia **02 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 02 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meira de Almeida
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Ivania J. dos Santos
IVANIA JORGE DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luciene Luis Dantas

Diego Ballino Martins

CONTRATO
Nº 039/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **ANA CLAUDIA MARTINS BRITO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **ANA CLAUDIA MARTINS BRITO,** brasileira, portadora do **CPF nº 719.225.982-91 e RG 128.001, datado de 12 de Dezembro de 2000,** residente e domiciliada Rua Reginaldo Cavalcante Pereira, Nº 101, Centenário – Campina Grande - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seuinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **FONOAUDIÓLOGA**, no **Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **06 (seis) meses, tendo inicio no dia 05 de Fevereiro de 2015 indo até 04 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 1.320,00(Hum Mil, Trezentos e Vinte Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Ana Claudia Martins Brito
ANA CLAUDIA MARTINS BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 040/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR **GERSON RAMOS DA SILVA.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **GERSON RAMOS DA SILVA,** brasileiro, portador do **CPF nº 251.633.614-49 e do RG nº 717.401 – 2ª VIA SSP/PB datado de 28 de Maio de 1996,** residente e domiciliado na Rua São José, nº 687, Centro – Areial - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO,** celebrado nos termos do Art. 37, incios IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **MOTORISTA classe "D",** lotado no Departamento de Obras e Serviços Gerais do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06 (seis) meses,** tendo inicio em **02 de Fevereiro de 2015 a 31 de Julho de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R$ 1.210,00 (Hum Mil, Duzentos e Dez Reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato está sendo lavradp com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos príncipios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 02 de Fevereiro de 2015.

Cícero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

GERSON RAMOS DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CONTRATO
Nº 041/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR **VALDIR DA SILVA SANTOS.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **VALDIR DA SILVA SANTOS,** brasileira, portadora do **CPF nº 105.505.194-59 e do RG nº 3.987.316 SSP/PB, Datado de 24 de Agosto de 2011,** residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino, nº 231, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO,** celebrado nos termos do Art. 37, incios IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Auxiliar de Serviços Gerais** na **E.M.E.F. MODELO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06(Seis) meses,** tendo inicio em **05 de Fevereiro de 2015 a 05 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** Mensais.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015.**

CLAUSULA QUINTA– O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual **O (A) CONTRATADO (A)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da **Constituição Federal/1988,** e da **Lei Municipal** 391/97 e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Valdir da Silva Santos
VALDIR DA SILVA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 042/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **LUCICLEIDE FELIX DA SILVA.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **LUCICLEIDE FELIX DA SILVA,** brasileira, portadora do **CPF nº 032.175.184-11 e do RG nº 2.451.175 SSP/PB, Datado de 18 de Julho de 1997,** residente e domiciliada na Rua Marcelo Pereira, Nº 08, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incios IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Merendeira** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na **E.M.E.F. MODELO**, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **06 (seis) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 até o dia 05 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do municipio referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos príncipios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Lucicleide Felix da Silva.
LUCICLEIDE FELIX DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Ballino Martins

CONTRATO
Nº 043/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **GICIANE PEREIRA BALBINO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **GICIANE PEREIRA BALBINO,** brasileira, portadora do **CPF nº 043.526.384-63 e RG 2.451.396– SSP/PB, Datado de 18 de Julho 1997,** residente e domiciliada no Sítio Areial, S/N, Zona Rural de Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSORA**, exercendo suas funções na **E.M.E.F. Francisco Apolinário da Silva**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida

PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Giciane Pereira Balbino

GICIANE PEREIRA BALBINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Cristiane Alves Balbino

CONTRATO
Nº 044/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **LINDINALVA LEITE GOMES.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **LINDINALVA LEITE GOMES,** brasileira, portadora do **CPF nº 390.128.594-68 e RG 929.387 – 2º VIA– SSP/PB, Datado de 25 de Abril de 2006,** residente e domiciliada na Rua São José, Nº 712, Centro de Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSORA DE CIÊNCIAS**, exercendo suas funções na **E.M.E.F. Geraldo Luiz de Araújo**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 1.273,03 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Três Centavos)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Lindinalva Leite Gomes

LINDINALVA LEITE GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 045/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR **HENRIQUE HENRIQUES DE SOUTO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **HENRIQUE HENRIQUES DE SOUTO,** brasileiro, solteiro, portador do **CPF nº 095.361.504-92 e RG 3.681.837– SSDS/PB,** residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino, Nº 50, Centro de Areial - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, exercendo suas funções na **E.M.E.F. Geraldo Luiz de Araújo**, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida

PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

HENRIQUE HENRIQUES DE SOUTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 046/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **JANEIDE BARROS RAMOS BALBINO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **JANEIDE BARROS RAMOS BALBINO,** brasileira, portador do **CPF nº 043.441.804-88 e RG 2.450.354 – 2ª VIA– SSDS/PB, Datado de 22 de Abril 2008,** residente e domiciliada no Sítio Estivas, S/N, Zona Rural de Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSORA**, exercendo suas funções na **E.M.E.F. Modelo**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Janeide Barros Ramos Balbino

JANEIDE BARROS RAMOS BALBINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Cristiane Alves Balbino

CONTRATO
Nº 047/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **BRUNNA RAFAELLA DOS SANTOS RIBEIRO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **BRUNNA RAFAELLA DOS SANTOS RIBEIRO,** brasileira, portador do **CPF nº 105.145.574-00 e RG 3.937.759 – SSDS/PB, Datado de 25 de Janeiro 2011,** residente e domiciliada no Sítio Campinote, S/N, na Zona Rural de Lagoa Seca - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSORA**, exercendo suas funções na **E.M.E.F. Modelo**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Brunna Rafaella dos Santos Ribeiro

BRUNNA RAFAELLA DOS SANTOS RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Cristiane Alves Balbino

CONTRATO
Nº 048/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **GEOVANIA SOUZA SILVA VERISSIMO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **GEOVANIA SOUZA SILVA VERISSIMO,** brasileira, portadora do **CPF nº 052.673.214-86 e RG 2.450.355– SSP/PB, Datado de 04 de Setembro 2003,** residente e domiciliada na Rua Manoel Cirino Lira, Nº 81, Centro de Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSORA**, exercendo suas funções na **CRECHE CASULO SÃO FRANCISCO**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Média de Almeida

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Geovania Souza Silva Verissimo

GEOVANIA SOUZA SILVA VERISSIMO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Cristiane Alves Balbino

CONTRATO
Nº 049/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **SIMONE FELIX DOS SANTOS.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **SIMONE FELIX DOS SANTOS,** brasileira, portadora do **CPF nº 100.628.614-41 e RG 3.761.970 - SSDS/PB, Datado de 09 de Junho 2009,** residente a Rua Manoel Clementino, nº 92, Centro – Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, exercendo suas funções no **TELECENTRO PÚBLICO MUNICIPAL**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06(Seis) meses,** tendo inicio em **09 de Fevereiro de 2015 a 09 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 09 de Fevereiro de 2015.

Cícero Pedro Meda de Almeida

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

CONTRATANTE

Simone Felix dos Santos

SIMONE FELIX DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins.

CONTRATO
Nº 050/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **FABIANA NASCIMENTO DA SILVA.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **FABIANA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileira, portadora do **CPF nº 045.958.574-62 e do RG nº 2.450.278 SSP/PB, Datado de 17 de Julho de 1997,** residente e domiciliada na Rua Severino Targino de Sousa, nº 52, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incios IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Merendeira** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na **E.M.E.F. GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06(Seis) meses,** tendo inicio em **09 de Fevereiro de 2015 a 09 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavradp com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos príncipios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 09 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Fabiana Nascimento da Silva
FABIANA NASCIMENTO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins.

CONTRATO
Nº 051/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **MARIA DA GLORIA FERNANDES DA SILVA.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **MARIA DA GLORIA FERNANDES DA SILVA,** brasileira, portadora do **CPF nº 029.392.874-65 e do RG nº 2.230.724 SSP/PB, 2ª VIA, Datado de 26 de Dezembro de 2011,** residente e domiciliada na Rua Natanael Barbosa, S/N, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incios IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Merendeira** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na **CRECHE CASULO SÃO FRANCISCO**, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06(Seis) meses,** tendo inicio em **09 de Fevereiro de 2015 a 09 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavradp com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos príncipios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 09 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Maria da Gloria Fernandes da Silva

MARIA DA GLORIA FERNANDES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 052/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **MARIA JOSE BATISTA DA SILVA.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **MARIA JOSE BATISTA DA SILVA,** brasileira, portadora do **CPF nº 978.496.694-87 e do RG nº 1.158.915 SSP/PB, Datado de 30 de Outubro de 1985,** residente a Rua Balbino do Carmo, S/N, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incios IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **Auxiliar de Serviços Gerais** na **E.M.E.F. FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06(Seis) meses,** tendo inicio em **09 de Fevereiro de 2015 a 09 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA– O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual **O (A) CONTRATADO (A)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da **Constituição Federal/1988,** e da **Lei Municipal** 391/97 e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 09 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Marisa Jose Batista da Silva
MARIA JOSE BATISTA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 053/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO A SENHORA **REGIANE GUEDES CABRAL.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **REGIANE GUEDES CABRAL,** brasileira, portadora do **CPF nº 088.763.144-40 e RG 3.460.195, datado de 14 de junho de 2006,** residente e domiciliada a Rua Antônio Sebastião Pereira, nº 802, Centro – Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Francisco Apolinário lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06(Seis) meses,** tendo inicio em **09 de Fevereiro de 2015 a 09 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 09 de Fevereiro de 2015.

Cícero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Regiane Guedes Cabral
REGIANE GUEDES CABRAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
N° 055/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O SENHOR **JOSÉ RONILDO MARTINS BEZERRA.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **JOSÉ RONILDO MARTINS BEZERRA,** brasileiro, portador do **CPF nº 067.682.654-74 e RG 3.107.322, datado de 11 de Abril de 2003,** residente e domiciliado na Rua São José, nº 890, Centro – Areial - PB, aqui doravante denominado **CONTRATADO,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seuinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – O Contratado prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **06 (Seis) meses, tendo inicio no dia 14 de Fevereiro de 2015 indo até 13 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago ao Contratado o valor de **R$ 960,00(Novecentos e Sessenta Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEXTA– O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 13 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

José Ronildo Martins Bezerra
JOSE RONILDO MARTINS BEZERRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

CONTRATO
Nº 056/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO,** brasileira, portadora do **CPF nº 049.638.214-43 e RG 2.119.582, datado de 10 de Agosto de 1994,** residente na Rua Sebastião Victor Guimarães, S/N, Centro – Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seuinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **06 (Seis) meses, tendo inicio no dia 15 de Fevereiro de 2015 indo até 14 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada a Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEXTA– O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 15 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Mesdo de Almeida

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Diego Balbino Martins.

CONTRATO
Nº 058/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **JUSELIA MARTINS DOS SANTOS ALVES.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **JUSELIA MARTINS DOS SANTOS ALVES,** brasileira, portadora do **CPF nº 048.285.474-01 e do RG nº 2.877.539 SSP/PB, datado de 04 de Maio de 2001,** residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incios IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **MONITORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** lotada na Secretaria de Assistência Social do Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06 (seis) meses**, tendo inicio no dia **02 de Fevereiro de 2015 a 01 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** Mensais.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015.**

CLAUSULA QUINTA– O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual **O (A) CONTRATADO (A)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da **Constituição Federal/1988,** e da **Lei Municipal** 391/97 e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 09 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE
Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

Juselia Martins dos Santos Alves
JUSELIA MARTINS DOS SANTOS ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
N° 059/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **AMANDA ADONIAS DA SILVA.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **AMANDA ADONIAS DA SILVA,** brasileira, portadora do **CPF nº 701.522.024-55 e do RG nº 3.647.266 SSDS/PB, datado de 22 de Abril de 2008,** residente e domiciliada na Rua Natanael Barbosa, Nº 989, Centro - Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incios IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **MONITORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** lotada na Secretaria de Assistência Social do Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06 (seis) meses**, tendo inicio no dia **02 de Fevereiro de 2015 a 01 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** Mensais.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015.**

CLAUSULA QUINTA– O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual **O (A) CONTRATADO (A)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da **Constituição Federal/1988,** e da **Lei Municipal** 391/97 e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 02 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

Amanda Adonias da Silva
AMANDA ADONIAS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 060/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **JOELMA FRANCISCO DOS SANTOS**. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº. 08.701.062/0001-32, Rua São José nº. 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº. 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **JOELMA FRANCISCO DOS SANTOS,** brasileira, portadora do **CPF nº. 063.136.034-43 e RG nº 2.119.365 – 2ª VIA SSDS/PB, datado de 22 de Abril de 2008,** residente a Rua São José, Nº 1189, Centro, Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal e da Lei Municipal 391/97, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06 (seis) meses**, tendo inicio no dia **02 de Fevereiro de 2015 a 01 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** Mensais.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – DA RECISÃO – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME– Este Contrato de Excepcional Interesse Público, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual **O(A) CONTRATADO (A)** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da **Constituição Federal/1988,** e da **Lei Municipal** 391/97 e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 02 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE
Cicero Pedro de Almeida
PREFEITO

Joelma Francisco dos Santos
JOELMA FRANCISCO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Ballino Martins

CONTRATO
Nº 062/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **LUZIA IZIDORIO DE OLIVEIRA MARCULINO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **LUZIA IZIDORIO DE OLIVEIRA MARCULINO,** brasileira, portadora do **CPF nº 293.218.594-20 e RG 603.002 – 2ª VIA – SSP/PB, Datado de 18 de Abril 1998,** residente e domiciliada a Rua Francisco Sebastião Pereira, nº 67, Centro – Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSORA**, exercendo suas funções na **E.M.E.F. Francisco Apolinário da Silva**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **09 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 1.273,03 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Três Centavos)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 09 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida

PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Luzia Izidorio de Oliveira Marculino

LUZIA IZIDORIO DE OLIVEIRA MARCULINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 063/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **ELIENE CLEMENTE VIEIRA.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **ELIENE CLEMENTE VIEIRA,** brasileira, portadora do **CPF nº 032.164.454-96 e RG 2.118.927 – SSP/PB, Datado de 08 de Agosto 1994,** residente e domiciliada no Sítio Areial II, S/N, na Zona Rural de Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSORA**, exercendo suas funções na **E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 1.273,03 (Hum Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Três Centavos)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 09 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Eliene Clemente
ELIENE CLEMENTE VIEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 064/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **EDNA TACIANA DE ARAUJO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **EDNA TACIANA DE ARAUJO,** brasileira, portadora do **CPF nº 996.697.654-04 e RG 1.826.467 – SSP/PB, Datado de 30 de Dezembro 1992,** residente e domiciliada a Rua São José, nº 85, Centro – Montadas - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSORA DE PORTUGUÊS,** exercendo suas funções na E.M.E.F. Geraldo Luiz de Araújo, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 1.273,03 (Hum Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Três Centavos)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 09 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Edna Taciana de Araujo
EDNA TACIANA DE ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

CONTRATO
Nº 065/2015/RH/PMA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº 683 – Centro – Fone: (083)-3368.1020
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ 08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **THAMIRES DINIZ BARBOSA ALVES.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **THAMIRES DINIZ BARBOSA ALVES,** brasileiro, portador do **CPF nº 103.299.914-42 e do RG nº 3.800.265 SSP/PB, datado de 08 de Outubro de 2009,** residente e domiciliada na Praça Getúlio Vargas, nº 38, Centro - Esperança - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incios IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **DIGITADORA,** lotado na Secretaria de Administração do Município de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem a duração de **06 (Seis) meses,** tendo inicio em **02 de Fevereiro de 2015 até 02 de Agosto de 2015**, podendo ser renovado por igual período se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pela Contratada ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do municipio referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos príncipios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 02 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Thamires Diniz Barbosa Alves
THAMIRES DINIZ BARBOSA ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins

CONTRATO
Nº 067/2015/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **HELIDA RIBEIRO DE SOUTO.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **HELIDA RIBEIRO DE SOUTO,** brasileira, portadora do **CPF nº 060.706.304-16 e RG 2.898.121 – SSP/PB, Datado de 26 de Junho 2001,** residente e domiciliada a Rua João Fernandes de Oliveira, S/N, Centro – Areial - PB, aqui doravante denominada **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de **PROFESSORA**, exercendo suas funções na **E.M.E.F. Modelo**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Areial – PB, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de **11 (onze) meses**, tendo inicio no dia **05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de **R$ 1.273,03 (Hum Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Três Centavos)** mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de **2015**.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 05 de Fevereiro de 2015.

Cicero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Helida Ribeiro Souto
HELIDA RIBEIRO DE SOUTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange dos Santos Rodrigues

Diego Balbino Martins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 016/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

R E S O L V E

Exonerar o senhor **LUCILIO JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA,** brasileiro, portador do **CPF nº 727.579.304-00 e do RG nº 1.552.818 SSP/PB,** residente na Rua Dr. Edesio Silva, nº 1273, Jardim Paulistano – Campina Grande - PB, para constituir como **MEMBRO TITULAR, a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES INSERVÍVEIS,** órgão de cooperação do Executivo, vinculado a Secretaria de Administração, servindo de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 20 de Janeiro de 2015.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 017/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

R E S O L V E

Nomear o senhor **FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO,** brasileiro, portador do **CPF nº 051.224.804-43 e do RG nº 3.093.101 SSP/PB,** residente na Rua Augusto Felix, nº 369, Centro – Lagoa Seca - PB, para constituir como **MEMBRO TITULAR, a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES INSERVÍVEIS,** órgão de cooperação do Executivo, vinculado a Secretaria de Administração, servindo de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 21 de janeiro de 2015.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial-pb - Telefone: (083) 3368-1010
Site: www.camaraareial.pb.gov.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

CONTRATO Nº 002/2015

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor (a) **JOELMA MARTINS DA SILVA RIBEIRO**, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial – PB, neste ato representada pelo seu Presidente eleito para o biênio 2015/2016 **FRANCSICO DE ASSIS VELOSO NETTO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor (a), **JOELMA MARTINS DA SILVA RIBEIRO** brasileiro, portador do CPF nº 058.585.354-10 e do RG nº 3.051.144 2ª Via SSDS-PB, residente e domiciliado à Rua Geraldo Felix, nº 22, Centro, Areial – PB, aqui denominado **CONTRATADO**, celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **auxiliar de Secretaria**, lotado no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem a duração de 06 meses (ano/meses), tendo início em 01 de Fevereiro de 2015 à 31 de julho de 2015, podendo ser renovado por igual período no interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será pago ao CONTRATADO a importância de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal 2015.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

CLÁUSULA SEXTA – As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.

E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

Areial, 01 de Fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Areial

JOELMA MARTINS DA SILVA RIBEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Marcos André Moreira Fernandes
CPF nº 045.342.604-23

Joelson Felix Vieira
CPF nº 101.126.484-60

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial-pb - Telefone: (083) 3368-1010
Site: www.camaraareial.pb.gov.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

CONTRATO Nº 003/2015

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor (a) **VALDÊNIA DA SILVA CYRINO**, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial – PB, neste ato representada pelo seu Presidente eleito para o biênio 2015/2016 **FRANCSICO DE ASSIS VELOSO NETTO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor(a) **VALDÊNIA DA SILVA CYRINO**, brasileiro, portador do CPF nº 070.657.194-05 e do RG nº 3282424 SSDS-PB, residente e domiciliado no Sitio Areial, Zona Rural, Areial – PB, aqui denominado **CONTRATADO**, celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de auxiliar de serviços gerais, lotado no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem a duração de 06 meses (ano/meses), tendo início em 01 de Fevereiro de 2015 à 31 de Julho de 2015, podendo ser renovado por igual período no interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será pago ao CONTRATADO a importância de R$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal 2015.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

CLÁUSULA SEXTA – As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.

E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

Areial, 01 de Fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Areial

Valdênia da Silva Cyrino
VALDÊNIA DA SILVA CYRINO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Marcos André M. Fernandes
Marcos André Moreira Fernandes
CPF nº 045.342.604-23

Joelson Felix Vieira
Joelson Felix Vieira
CPF nº 101.126.484-60

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial-pb - Telefone: (083) 3368-1010
Site: www.camaraareial.pb.gov.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

CONTRATO Nº 001/2015

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor (a) **MARINEUSA SOARES FERNANDES**, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial – PB, neste ato representada pelo seu Presidente eleito para o biênio 2015/2016 **FRANCSICO DE ASSIS VELOSO NETTO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor(a) **MARINEUSA SOARES FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF nº 032.184.414-98 e do RG nº 1.266.759 2ª Via SSDS-PB, residente e domiciliado à Rua Sebastião Benjamin, nº 502, Centro, Areial – PB, aqui denominado **CONTRATADO**, celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de auxiliar de serviços gerais, lotado no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem a duração de 06 meses (ano/meses), tendo início em 01 de Fevereiro de 2015 à 31 de Julho de 2015, podendo ser renovado por igual período no interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será pago ao CONTRATADO a importância de R$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais.

Marineusa Soares Fernandes

CLÁUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal 2015.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

CLÁUSULA SEXTA – As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.

E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

Areial, 01 de Fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Areial

Marineusa Soares Fernandes
MARINEUSA SOARES FERNANDES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Marcos André M. Fernandes
Marcos André Moreira Fernandes
CPF nº 045.342.604-23

Joelson Felix Vieira
Joelson Felix Vieira
CPF nº 101.126.484-60

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Areial
Secretaria Municipal de Saúde
Rua São José, Nº 672, Centro - PB
Fone/fax (83) 33681167

Conselho Municipal de Saúde

Resolução nº 001/2015

No uso de suas competências regimentais e atribuições aferidas, o Conselho Municipal de Saúde, em plenária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Programação Anual de Saúde 2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Areial.**

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areial – PB, 27 de Fevereiro de 2015.

Marcos Antonio Marques da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1010.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.

PROJETO DE LEI Nº _____/2015.

Art. 1° Fica declarada de **Utilidade Pública**, a Associação de Capoeira Art Liberdade do Município de Areial – Paraíba. Art. 2° A entidade referida no art. 1° tem como objetivo principal colaborar na educação infantil, dando a possibilidade de proporcionar às crianças uma diversidade de experiências, através de situações nas quais elas possam criar inventar, descobrir movimentos novos, reelaborar conceitos e ideias sobre o movimento de suas ações. Art. 3° Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando: I – deixar de cumprir os objetivos citados no art. 2° desta Lei; II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar contas dos serviços realizados pela entidade; III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei; IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Areial, em 27 de Fevereiro de 2015.

Wilson Diniz da Costa
Autor do Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone:(083) 3368-1010
Site -www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

PORTARIA Nº. 06/2015/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR, RENNAN BARROS ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF: 074.551.024-88 e RG: 3339286 SSP/PB para o cargo de Pregoeiro Oficial, e **MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERNANDES, ERIVAN FRANCISCO DOS SANTOS, JOELSON FELIX VIEIRA,** para os cargos de Membros da Equipe de Apoio, para juntos comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO** e realizar todos os atos pertinentes em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO
PRESIDENTE

Areial, 26 de Fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone:(083) 3368-1010
Site -www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

PORTARIA Nº. 05/2015/GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR, os senhores **MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERNANDES, ERIVAN FRANCISCO DOS SANTOS e JOELSON FELIX VIEIRA**, para que sob a presidência do primeiro e os demais membros respectivamente juntos comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e realizar todos os atos pertinentes em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO
PRESIDENTE

Areial, 26 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683– Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

LEI Nº 261/2015

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIAL – PB PARA O **ANO 2015** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Areial-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 13% (Treze por cento) para os Profissionais do Magistério Público Municipal de Areial – Pb para o **ano de 2015.**

Art. 2º - Fica instituído o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Areial – Pb para o **ano de 2015** para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Areial – Pb constantes nos Anexos **V, V-A, V-B, V-C, V-D e VI** e Lei **Complementar Nº 137/2010 de 11 de Maio de 2010** (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Areial) passam a serem os constantes nos Anexos da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2015.**

Areial – PB, 10 de fevereiro de 2015.

Cícero Pedro Meda de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RUA SÃO JOSÉ, 683 – CENTRO – FONE: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

ANEXO V

Valores salariais dos cargos de professor previstos nos artigos 9°, 13° e 47° da lei complementar nº 137/2010 de 11 de maio de 2010.

DENOMINAÇÃO	REFERENCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Professor (a) A1 PA1 MAGISTÉRIO MÉDIO	I	PA1 – I	1.438,52
	II	PA1 – II	1.460,10
	III	PA1 – III	1.482,00
	IV	PA1 – IV	1.504,23
	V	PA1 – V	1.526,80
	VI	PA1 - VI	1.549,70
Professor (a) A2 PA2 GRADUAÇÃO	I	PA2 – I	1.726,23
	II	PA2 – II	1.752,12
	III	PA2 – III	1.778,41
	IV	PA2 – IV	1.805,08
	V	PA2 – V	1.832,16
	VI	PA2 - VI	1.859,64
Professor(a) A3 PA3 ESPECIALIZAÇÃO	I	PA3 – I	1.898,85
	II	PA3 – II	1.927,34
	III	PA3 – III	1.956,24
	IV	PA3 – IV	1.985,59
	V	PA3 – V	2.015,38
	VI	PA3 - VI	2.045,61
Professor(a) A4 PA4 MESTRADO	I	PA4 – I	2.071,47
	II	PA4 – II	2.102,55
	III	PA4 – III	2.134,08
	IV	PA4 – IV	2.166,10
	V	PA4 – V	2.198,58
	VI	PA4 - VI	2.231,56
Professor(a) A5 PA5 DOUTORADO	I	PA5 – I	2.416,72
	II	PA5 – II	2.452,97
	III	PA5 – III	2.489,76
	IV	PA5 – IV	2.527,11
	V	PA5 – V	2.565,02
	VI	PA5 - VI	2.603,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RUA SÃO JOSÉ, 683 – CENTRO – FONE: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

ANEXO V- A

Valores salariais dos cargos de professor previstos nos artigos 10º, 13º e 47º da lei complementar nº 137/2010 de 11 de maio de 2010.

DENOMINAÇÃO	REFERENCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Professor (a) B1 PB1 Graduação	I	PA1 – I	1.726,23
	II	PA1 – II	1.752,12
	III	PA1 – III	1.778,41
	IV	PA1 – IV	1.805,08
	V	PA1 – V	1.832,16
	VI	PA1 - VI	1.859,64
Professor (a) B2 PB2 Especialização	I	PA2 – I	1.898,85
	II	PA2 – II	1.927,34
	III	PA2 – III	1.956,24
	IV	PA2 – IV	1.985,59
	V	PA2 – V	2.015,38
	VI	PA2 - VI	2.045,61
Professor (a) B3 PB3 Mestrado	I	PA3 – I	2.071,47
	II	PA3 – II	2.102,55
	III	PA3 – III	2.134,08
	IV	PA3 – IV	2.166,10
	V	PA3 – V	2.198,58
	VI	PA3 - VI	2.231,56
Professor (a) B4 PB4 Doutorado	I	PA4 – I	2.416,72
	II	PA4 – II	2.452,97
	III	PA4 – III	2.489,76
	IV	PA4 – IV	2.527,11
	V	PA4 – V	2.565,02
	VI	PA4 - VI	2.603,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RUA SÃO JOSÉ, 683 – CENTRO – FONE: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

ANEXO V - B

Valores Salariais dos Cargos de professor previstos no § 2º do artigo 49º da Lei Complementar Nº 137/2010 de 11 de Maio de 2010

Denominação	Referências	Simbologia	Salário	Gratificação 20%	Remuneração
Professor(a)A	I	PA1 – I	**1.438,52**	287,71	**1.726,23**
1	II	PA1 – II	**1.460,10**	292,02	**1.752,12**
	III	PA1 – III	**1.482,00**	296,41	**1.778,41**
PA1	IV	PA1 – IV	**1.504,23**	300,85	**1.805,08**
	V	PA1 – V	**1.526,80**	305,36	**1.832,16**
Nível Médio	VI	PA1 - VI	**1.549,70**	309,94	**1.859,64**

ANEXO V – C

Valores Salariais dos Cargos de professor previstos no § 3º do artigo 66º da Lei Complementar Nº 137/2010 de 11 de Maio de 2010

Denominação	Simbologia	Remuneração
Professor(a) POS – Nível Médio	PS1	**800,00**
Professor(a) OS – Nível Superior	PS2	**1.438,52**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RUA SÃO JOSÉ, 683 – CENTRO – FONE: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

ANEXO V - D

Valores Salariais dos Ocupantes Cargos de Regente de Ensino previsto no artigo 3º da Lei nº 220 – 2013 de 18 de Fevereiro de 2013.

DENOMINAÇÃO	REFERENCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Regente de Ensino RE 1 Magistério Médio	I	PA1 – I	1.438,52
	II	PA1 – II	1.460,10
	III	PA1 – III	1.482,00
	IV	PA1 – IV	1.504,23
	V	PA1 – V	1.526,80
	VI	PA1 - VI	1.549,70
Regente de Ensino RE 2 Graduação	I	PA2 – I	1.726,23
	II	PA2 – II	1.752,12
	III	PA2 – III	1.778,41
	IV	PA2 – IV	1.805,08
	V	PA2 – V	1.832,16
	VI	PA2 - VI	1.859,64
Regente de Ensino RE 3 Especialização	I	PA3 – I	1.898,85
	II	PA3 – II	1.927,34
	III	PA3 – III	1.956,24
	IV	PA3 – IV	1.985,59
	V	PA3 – V	2.015,38
	VI	PA3 - VI	2.045,61
Regente de Ensino RE 4 Mestrado	I	PA4 – I	2.071,47
	II	PA4 – II	2.102,55
	III	PA4 – III	2.134,08
	IV	PA4 – IV	2.166,10
	V	PA4 – V	2.198,58
	VI	PA4 - VI	2.231,56
Regente de Ensino RE 5 Doutorado	I	PA5 – I	2.416,72
	II	PA5 – II	2.452,97
	III	PA5 – III	2.489,76
	IV	PA5 – IV	2.527,11
	V	PA5 – V	2.565,02
	VI	PA5 - VI	2.603,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RUA SÃO JOSÉ, 683 – CENTRO – FONE: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

ANEXO VI

Valores Salariais dos Cargos de Pedagogo previstos nos artigos 12º, 17º e 47º da Lei Complementar nº 137/2010 de 11 de Maio de 2010.

Denominação	Simbologia	Remuneração
Pedagogo Graduação	POE	1.726,23
Orientador Educacional Graduação	POE	1.752,12
Supervisor Escolar Graduação	PSE	1.778,41
Inspetor Técnico Graduação	PIT	1.805,08
Planejador Educacional Graduação	PPE	1.832,16
Coordenador Pedagógico Graduação	PCP	1.859,64
Pedagogo Especialização	POE	1.898,85
Orientador Educacional Especialização	POE	1.927,34
Supervisor Escolar Especialização	PSE	1.956,24
Inspetor Técnico Especialização	PIT	1.985,59
Planejador Educacional Especialização	PPE	2.015,38
Coordenador Pedagógico Especialização	PCP	2.045,61
Pedagogo Mestrado	POE	2.071,47
Orientador Educacional Mestrado	POE	2.102,55
Supervisor Escolar Mestrado	PSE	2.134,08
Inspetor Técnico Mestrado	PIT	2.166,10
Planejador Educacional Mestrado	PPE	2.198,58
Coordenador Pedagógico Mestrado	PCP	2.231,56
Pedagogo Doutorado	POE	2.416,72
Orientador Educacional Doutorado	POE	2.452,97
Supervisor Escolar Doutorado	PSE	2.489,76
Inspetor Técnico Doutorado	PIT	2.527,11
Planejador Educacional Doutorado	PPE	2.565,02
Coordenador Pedagógico Doutorado	PCP	2.603,50